AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

DIRETORIA COLEGIADA

ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 011/2023

Ref.: Processo 2022 – R4J43 – Tarifa do gás canalizado 2023

1. DO OBJETO

Analisar pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado observados os contratos junto aos supridores Petrobras, Galp e 3R Petroleum, apresentado por meio do Ofício ES GAS/DPR/GREG Nº 134/2023, considerando o estabelecido na Resolução ARSP nº 061/2023.

2. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES

O Contrato de Concessão estabelece em sua Cláusula I – Definições:

> *(...)*
> *XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;*
> *XXXVIII - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com o transporte de GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) para prestação desse serviço, observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;*
> *(...)*

Em sua Cláusula XII - Tarifas, Reajuste e Revisão Tarifária Ordinária, o contrato traz as diretrizes gerais para os procedimentos de reajuste:

> *12.12.1. O reajuste tarifário compreende:*

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 1 / 15

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

(...)

E ainda, o Anexo I do contrato de concessão detalha em sua Cláusula IV que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

Já a Resolução ARSP n° 061/2023 estabeleceu, dentre outras providências, o procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio, considerando a entrada de novos supridores.

Quanto aos contratos de suprimento firmados entre a Concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A., GALP Energia, 3R Petroleum e respectivos aditivos, estes trazem as disposições para o

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 2 / 15

Preço do Gás, constituído de duas parcelas: Parcela de Transporte e a Parcela de Molécula conforme abaixo, e submetido a condições de reajustes trimestrais.

$$PG = PT + PM_t$$

Onde,

PG = Preço do Gás

PT = Parcela de Transporte

PM = Parcela da Molécula

- No Contrato com a Petrobras fica estabelecido que, a Parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio conforme variação do IGP-M, referente ao segundo mês anterior de cálculo do reajuste. Decorrente de normativos da ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte poderá sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.

  Para os demais supridores o preço do transporte se dá conforme respectivos contratos com a transportadora TAG, sendo repassado mensalmente para a concessionária de acordo com a tarifa, encargos e penalidades definidos, também estando sujeito à regulação da ANP conforme Resolução ANP n° 15, de 14/03/2014.

- A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao Brent publicada no Platt's Oilgram Price Report referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=o primeiro mês de cálculo da parcela do PM), incorporando as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil, e ainda, o fator de conversão correspondente a 26,8081 m³/MMBTU nas condições de referência.

A fórmula desta parcela é representada a seguir:

$$PM_t = (\, Fator \; x \; Brent_t \; x \; TC_t \,) \div FC$$

Onde:

PM_t = Preço da molécula para o período t;
$Fator$ = Valor percentual de referência em relação ao preço do Brent;
$Brent_t$ = Representa o valor médio do Brent para o período de referência;
TC_t = Representa a cotação média do dólar para o período de referência;
FC = Fator de conversão.

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 3 / 15

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Da Chamada Pública

O contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, estabelece novo procedimento para aquisição de gás natural para atendimento aos usuários por meio de realização de Chamada Pública, definida da seguinte forma de acordo com sua Cláusula I:

> *VII – CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado a selecionar SUPRIDOR(ES), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

Ao mesmo tempo, a Cláusula 8.7 estabelece que:

> *8.7. Na aquisição de GÁS com o objetivo de distribuí-lo, a CONCESSIONÁRIA buscará os menores custos e as melhores condições encontrados no mercado, realizando prioritariamente CHAMADA PÚBLICA para aquisição do GÁS.*
>
> *8.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir o GÁS diretamente dos SUPRIDORES que apresentarem preço e condições de reajuste e pagamentos mais vantajosos do que aqueles obtidos no processo de CHAMADA PÚBLICA ou em situações emergenciais que visem à manutenção da continuidade dos serviços, ocasiões em que será dispensada a realização de CHAMADA PÚBLICA.*

Em atendimento a essa previsão contratual, a concessionária publicou no Diário Oficial de 30 de julho de 2021, o Edital de Rerratificação da Chamada Pública nº 001/2020, com o objetivo de verificar a existência de potenciais supridores de gás natural a partir de 01 de janeiro de 2022, nas modalidades firme, interruptível, disponibilidade e customizada.

Como resultado, foram recebidas propostas de 06 (seis) empresas, dentre os quais apenas 01 (um) ofertante apresentou proposta de gás na modalidade firme. Os demais sinalizaram que estariam sujeitos a condições precedentes, principalmente no que se refere ao acesso à infraestrutura e a contratação de transporte.

Diante disso, a ES Gás manteve contato com os ofertantes estabelecendo um prazo final para apresentação de minuta de contrato e retirada ou manifestação sobre as condições precedentes até 05/11/2021.

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 4 / 15

Ao fim desse prazo, considerando que as condições precedentes não foram superadas pelos demais ofertantes, apenas a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresentou proposta de fornecimento para início em 01/01/2022. Deste modo, mesmo com a realização da chamada pública, a Petrobras permaneceu sendo a única empresa com condições de suprir a demanda de gás da concessionária à época.

O procedimento de chamada pública foi previsto no contrato de concessão considerando o contexto do mercado livre de gás canalizado, que propõe a disponibilidade de acesso de outros supridores. Tal disponibilidade visa gerar maior concorrência no setor, possibilitando melhores condições negociadas entre as partes.

Porém, o resultado alcançado pela concessionária na chamada pública demonstra que ainda há muito a avançar no processo de abertura do mercado de gás, de modo que esta resulte, efetivamente, em condições favoráveis para a concessionária e por consequência para os usuários.

Isto posto, a ES Gás manteve a Chamada Pública em aberto desde 26/01/2022, com o objetivo de continuar negociando a aquisição de gás para a garantia do volume demandado para o mercado cativo.

Das empresas que apresentaram propostas em 2021 na abertura da Chamada Pública, duas revisaram suas ofertas junto à concessionária, Equinor ASA e Galp. Segundo a ES Gás, houve contato com as outras participantes, porém sem resultar em novas propostas.

Em 17 de agosto de 2022, como resultado da revisão da oferta apresentada pela empresa Galp Energia Brasil à concessionária por meio da carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 57/2022, a regulada apresentou minuta do contrato de compra e venda de gás natural com o referido supridor para os exercícios de 2023 – 2032 para a devida aprovação da agência, com início do fornecimento em 01 de janeiro de 2023.

Posteriormente, a ES Gás, em 05 de dezembro de 2022, apresentou minuta de aditivo ao referido contrato de fornecimento com a Galp por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 90/2022. No documento, a concessionária alegou a necessidade de volume incremental para 2023 em função da solicitação pelos usuários, informando que buscou firmar um contrato distinto junto a outros ofertantes que também participaram da Chamada Pública.

Contudo, as condições de volume apresentadas pelos demais supridores ou não atendiam à demanda dos usuários em 2023, ou apresentavam condições de preço superiores àquelas oferecidas pela Galp Energia Brasil S.A. Dessa forma, a concessionária optou por firmar o 1º termo aditivo ao contrato de suprimento mencionado, com a homologação desta Agência.

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 5 / 15

Ressalta-se que neste 1º termo aditivo as condições de precificação do gás estabelecidas para o próximo ano se mantiveram, com alteração apenas do volume contratado, por meio de seu acréscimo, efetivamente entrando em vigor em 01 de janeiro de 2023[1].

Também foi aprovado pela ARSP pedido apresentado pela concessionária em 10 de maio de 2023, por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 56/2023, de homologação de contrato de compra e venda de gás na modalidade firme inflexível com novo supridor, a 3R PETROLEUM OFFSHORE[2]. Seu argumento foi de que permitiria à ES Gás avançar na estratégia de ampliar a participação de outros Supridores em seu portifólio, possibilitando ainda a devolução de parte do gás da PETROBRAS em 2023, com molécula mais cara, bem como ajudar na contratação de boa parte da necessidade prevista de volume do mercado cativo não térmico para os próximos anos. As principais condições do referido contrato são de: volume contratado de 400 mil m³/dia, precificação considerando 13,5% do Brent e reajustes trimestrais à semelhança dos outros dois supridores.

3.2. Da Decisão do Poder Judiciário

Em 20 de dezembro de 2021 a ARSP aprovou o novo contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Companhia de Gás do Espirito Santo – ES Gás, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados e em atendimento ao estabelecido no contrato de concessão.

O novo contrato estabeleceu, dentre outras mudanças, um novo preço do gás a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, o qual também foi analisado e homologado na citada reunião da Diretoria Colegiada e publicado no DIO/ES em 22/12/2022.

Em 30 de dezembro de 2022 a Agência recebeu notificação referente à Ação Civil Pública nº: 0017766-63.2021.8.08.0024, cujo requerente é o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o requerido a Petrobras, com a seguinte decisão liminar[3]:

> *(...) Com fundamento no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido liminar formulado para conceder a tutela provisória de urgência, no sentido de determinar que a PETROBRAS mantenha, a partir de 01.01.2022, as condições atuais de fornecimento e preço constantes do contrato firmado com a ES GÁS S.A e com vigência até 31.12.2021, até que o CADE aprecie as representações ofertadas pela ES GÁS e Estado do Espírito Santo, bem como sejam*

[1] Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2022-0H10P.
[2] Maiores detalhes sobre o contrato firmado constam nos autos do processo nº 2023-C9QJH.
[3] De acordo com o registro e detalhamento apresentado no Processo nº 2022-XQ2V4.

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 6 / 15

> *reguladas as condições de acesso ao mercado de gás, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento desta decisão.*

Ainda no dia 30 de dezembro de 2021 a ARSP publicou, no Diário Oficial e em seu site, o aviso de suspensão do reajuste tarifário que seria aplicado em janeiro de 2022, em função da alteração do preço do gás canalizado em cumprimento à decisão liminar.

Assim, em razão da decisão do Poder Judiciário, as condições de precificação do suprimento de gás provido pela Petrobras voltaram a observar o contrato de suprimento anterior, que venceu em 31/12/2021.

Adicionalmente, a ARSP encaminhou consulta a Procuradoria Geral do Estado do ES – PGE em 11 de janeiro de 2022 com os seguintes questionamentos:

> *Ressalvadas às questões associadas ao cálculo tarifário, e devendo a ARSP conforme previsto no contrato de concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, homologar o reajuste tarifário em função de alteração do preço da molécula de gás e do transporte no mesmo momento previsto nos contratos firmados e diante da decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, cabe o reajuste tarifário pleiteado pela ES Gás, uma vez que ambos contratos de suprimento preveem reajuste para mês de fevereiro? Qual metodologia de reajuste deve ser aplicada? A prevista no contrato vigente até 31/12/2021 ou aquela prevista no contrato aprovado pela Diretoria Colegiada da ARSP, que passaria a vigorar a partir de 01/01/2022? Reforça-se e que a ARSP tem prazo estabelecido no contrato de concessão para homologação tarifária*.

A PGE-ES por sua vez assim se manifestou, em despacho datado de 20/01/2022: "*Assim, respondendo objetivamente o questionamento formulado, até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021*."

Neste sentido, a Agência observou a orientação jurídica apresentada pela Procuradoria do Estado nos procedimentos de reajuste em 2022, enquanto a liminar esteve em vigor.

3.3. Dos Novos Contratos com a Petrobras

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 7 / 15

Em 29/12/2022, a ES Gás encaminhou a Carta ES GÁS/DPR Nº 86/2022, informando ter firmado um Termo de Encerramento de Pendências (TEP) junto ao supridor, tendo o encerramento das duas ações em âmbito judicial como principal condição para a conclusão do acordo, com a proposta de estabelecer um termo aditivo ao contrato com vigência em 01/01/2022, e a celebração de dois novos contratos de suprimento com efeitos a partir de 2024.

Após análise, a Gerência de Gás Natural, por meio do Parecer Técnico nº PT/DE/GGN Nº 07/2023, recomendou a aprovação das minutas dos instrumentos contratuais apresentados como parte do TEP, na hipótese de extinção das referidas ações judiciais.

Conforme as decisões judiciais ocorridas em 30 de janeiro, a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde extinguiu as ações civis públicas relativas aos processos nº 5000284-80.2022.8.08.0024 e nº 5000284-80.2022.8.08.0024, revogando as decisões liminares que modificaram as condições de suprimento entre concessionária e Petrobras. Assim, ficam efetivados os dispositivos acordados entre as partes no Termo de Encerramento de Pendências.

Como resultado, para 2023, os valores ajustados entre ES Gás e Petrobras para os volumes contratados e preço do gás consideram o disposto do 1º Termo Aditivo ao contrato com vigência em 01/01/2022, referido como Contrato NMG 2022-2025.

Já a partir de 2024, o desenho de suprimento de gás pela Petrobras obedecerá aos dois novos contratos citados, ambos do tipo firme inflexível, sendo um instrumento com vigência de 2024 a 2028, e outro válido para o período de 2024 a 2032.

Destaca-se que os contratos com vigência a partir de 2024 alteram as condições de precificação atuais, no que diz respeito a:

(i) inserção de parcela fixa (PF), independente do preço do Brent, para quitação da diferença de preço percebida pelo supridor em razão da liminar, conforme acordo entre as partes;

(ii) a alteração da forma de definição do preço do Brent, que passará a observar a média das cotações diárias de contratos futuros (para o primeiro mês disponível), do *Brent Crude Future* – publicado pela ICE – Intercontinental Exchange, em lugar das informações do *Brent Dated Mid*, editadas pela Platts, que por sua vez observam os valores de carregamento físico de petróleo bruto previstos para o período de 10 dias a um mês da data de divulgação[4].

[4] S&P Global. Guia de Especificações: Petróleo Bruto, Europa e África. Disponível em: https://www.spglobal.com/commodityinsights/plattscontent/_assets/_files/en/our-methodology/methodology-specifications/emea-crude-methodology.pdf

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 8 / 15

A inserção da parcela fixa é resultado das condições de ajuste comercial/jurídico entre as partes para o encerramento do imbróglio judicial, alheias à alçada regulatória, cujos reflexos nas tarifas deverão ser medidos oportunamente.

Em relação a mudança na definição da variação dos preços do Brent, parte fundamental do cálculo da parcela da molécula, entendemos que a alteração manterá o uso de informações que refletem o preço da commodity, com a vantagem de garantir maior transparência, uma vez que os dados do *Brent Crude Future* fornecidos pela Intercontinental Exchange (ICE) são divulgados publicamente, sendo possível obter inclusive seu histórico por meio de portais especializados em mercado financeiro, de forma gratuita.

4. DA ANÁLISE

4.1 Sobre o reajuste do preço da molécula do gás

Em 09 de outubro de 2023, por meio da Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 134/2023, a Concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás decorrente dos contratos de compra e venda de gás natural existente entre a Concessionária e seus supridores: PETROBRAS, GALP, 3R Petroleum e seus respectivos aditivos. A entrada de novos supridores no mercado local em 2023 possibilitou que a tarifa média paga pelos usuários passe a ser composta por um mix de preços do gás e transporte.

As tabelas 1, 2 e 3 abaixo apresentam os valores de cada supridor:

Tabela 1: Dados referentes a composição do PG – Petrobras –sem impostos

Período	QDC	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US$/bbl)	(R$/US$)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/m³)
1º Novembro 2023	1.008	86,7481	4,8803	2,2741	0,3964	2,6705

(*) Considera 14,40% do *Brent.*

(*) Em tempo, o volume de QDC adotado considerou o 2º termo aditivo encaminhado pela Concessionária em 18/07/2023 por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 97/2023, cuja a redução de volume já estava prevista no TEP (Termo de Encerramento de Pendências), firmado entre a ES GÁS e a PETROBRAS em dezembro de 2022 e também nos pleitos de aprovação de contratos com outros supridores.

Tabela 2: Dados referentes a composição do PG – GALP - sem impostos

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 9 / 15

Período	QDC	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US$/bbl)	(R$/US$)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/m³)
1º Novembro 2023	320	86,7481	4,8803	1,9898	0,4496	2,4394

(*) Considera 12,60% do *Brent.*

Tabela 3: Dados referentes a composição do PG – 3R Petroleum - sem impostos

Período	QDC	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US$/bbl)	(R$/US$)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/m³)
1º Novembro 2023	400	86,7481	4,8803	2,1319	0,4496	2,5815

(*) Considera 13,50% do Brent.

Diante dos preços do gás e volumes apresentados de cada supridor, chega-se ao preço médio de gás de R$2,6071/m³ conforme demonstrado na tabela 4, representando uma variação de 7,94%.

Tabela 4: Preço médio do gás - sem impostos

	Agosto	Novembro
(a) = Volume - Petrobras (m³/dia)	1.008.000	1.008.000
(b) = Volume - Galp (m³/dia)	320.000	320.000
(c) = Volume - 3R (m³/dia)	400.000	400.000
(d) = Preço molécula - Petrobras (R$/m³)	2,0747	2,2741
(e) = Preço molécula - GALP (R$/m³)	1,8154	1,9898
(f) = Preço do molécula - 3R (R$/m³)	1,9451	2,1319
(g) = [(a x c)+(b x d)]/(a + b) = Preço molécula - médio	1,9967	2,1885
(h) = Preço do Transporte - Petrobras	0,3964	0,3964
(i) = Preço do Transporte - Galp	0,4496	0,4496
(j) = Preço do Transporte - 3R	0,4496	0,4496
(k) = [(f x a)+(g x b)]/(a + b) = Transporte - médio	0,4186	0,4186
(l) = (e + h) = Preço médio do gás	**2,4152**	**2,6071**

Conforme a Resolução ARSP nº 61/2023, em seu art. 1º, ficou estabelecido o mecanismo da Conta Gráfica para fins de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador. Em seu art. 3º ficou definido que os repasses da Parcela de Recuperação

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 10 / 15

ocorrerão por ocasião dos reajustes trimestrais do preço do gás nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Isto posto, e também conforme definido nesse regulamento, foi feita a apuração referente aos meses de junho, julho e agosto cujo saldo será aplicado para compensação no trimestre de nov/2023 a jan./2024. A demonstração dos dados é feita na tabela 5 apresentada abaixo:

Tabela 5: Conta Gráfica 2023 - sem impostos

	Conta Gráfica - 2023								Conta Gráfica - 2024
nº dias/mês	31	30	31	31	30	31	30	31	31
	Maio	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**
(a) = Volume - PETROBRAS (m³)	43.648.000	42.240.000	43.648.000	31.248.000	30.240.000	31.248.000	30.240.000	31.248.000	31.248.000
(b) = Volume - GALP (m³)	6.200.000	6.000.000	6.200.000	9.920.000	9.600.000	9.920.000	9.600.000	9.920.000	9.920.000
(c) = Volume - 3R (m³)				12.400.000	12.000.000	12.400.000	12.000.000	12.400.000	12.400.000
(d) = Preço molécula - PETROBRAS (m³)	2,2656	2,2656	2,2656	2,0747	2,0747	2,0747	2,2741	2,2741	2,2741
(e) = Preço molécula - GALP (m³)	1,9824	1,9824	1,9824	1,8154	1,8154	1,8154	1,9898	1,9898	1,9898
(f) = Preço molécula - 3R				1,9451	1,9451	1,9451	2,1319	2,1319	2,1319
(g) = [(a x d)+(b x e)+(c x f)]/(a + b +c) = Preço molécula - médio	2,2304	2,2304	2,2304	1,9967	1,9967	1,9967	2,1885	2,1885	2,1885
(h) = Preço do Transporte - PETROBRAS	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964
(i) = Preço do Transporte - GALP	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496
(j) = Preço do transporte - 3R				0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496
(k) = [(h x a)+(i x b)+(j x c)]/(a + b + c) = Transporte - médio	0,4030	0,4030	0,4030	0,4186	0,4186	0,4186	0,4186	0,4186	0,4186
(l) = (g +k) = Preço médio do gás	2,6334	2,6334	2,6334	2,4152	2,4152	2,4152	2,6071	2,6071	2,6071
Parcela de recuperação (R$/m³)	0,0113	0,0113	0,0113	0,0064	0,0064	0,0064 -	0,0245 -	0,0245	- 0,0245
Preço médio do gás + parcela de recuperação	2,6447	2,6447	2,6447	2,4216	2,4216	2,4216	2,5826	2,5826	2,5826
	0,14	0,18							
Volume realizado (m³) - PETROBRAS	42.813.231,00	42.230.773,00	32.308.310,00	29.034.441,00					
Volume realizado (m³) - GALP	6.691.303,98	9.301.519,03	9.601.104,75	10.030.790,59					
Volume realizado (m³) - 3R			6.000.000,00	12.550.000,00					
Faturamento realizado (R$) - sem tributos	130.924.643,65	136.287.452,74	126.706.029,20	124.991.444,83	-	-	-	-	
Faturamento devido (R$) (pago ao supridor)	130.499.619,90	135.255.933,58	124.830.544,06	124.521.120,23					
Preço do gás devido	2,6361	2,6247	2,6056	2,4125					
Saldo do mês (R$)	(425.023,75)	(1.031.519,16)	(1.875.485,13)	(470.324,60)	-	-	-	-	
Saldo anterior acumulado	1.966.612,66	1.004.278,91	(598.789,46)	(3.022.069,90)	(3.857.107,89)				
Correção - Selic	1,12%	1,07%	1,07%	1,14%	0,97%				
Atualização	1.988.703,91	1.015.044,60	(605.208,38)	(3.056.445,81)	(3.894.633,76)	-	-	-	
Saldo aplicado	559.401,25	582.314,90	541.376,39	330.337,48	-	-			
Saldo atualizado acumulado (R$)*	1.004.278,91	(598.789,46)	(3.022.069,90)	(3.857.107,89)	(3.894.633,76)	-			
*Atualizado até 30/09/2023									

O saldo apurado e corrigido pela Selic foi de - R$3.894.633,76 gerando uma Parcela de Recuperação de - R$ 0,0245/m³ que foi somada ao preço médio do gás, resultando numa parcela da tarifa de **R$ 2,5826/m³**. Esse valor foi aplicado sobre a parcela variável da tabela de tarifas, substituindo os anteriores, em atendimento ao estabelecido no art. 8º da Resolução ARSP nº 61/2023. Com isso, o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.

Tabela 6– Tarifa Média do Gás

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 11 / 15

Tarifa Média Atual		
(a)	Preço Molécula - médio	1,9967
(b)	Transporte - médio	0,4186
(a+b)	Preço médio do Gás	2,4152
(c)	Parcela de recuperação	0,0064
(d)	Margem Média Atual	0,30106
(a+b+d)	Preço de Venda	2,7227
Tarifa Média Atualizada (novembro/2023)		
(a)	Preço Molécula - médio	2,1885
(b)	Transporte - médio	0,4186
(a+b)	Preço médio do Gás	2,6071
(c)	Parcela de recuperação	(0,0245)
(d)	Margem Média	0,30106
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,8837
Variação no Período		
Preço Molécula - médio		9,61%
Transporte - médio		0,00%
Preço médio do Gás + Parcela de recuperação		6,65%
Margem Média		0,00%
Preço Venda (Tarifa Média)		5,91%
Preço do Gás		
Variação Brent		11,14%
Variação Dolar		-1,38%

Obs: (i)A margem média é reajustada anualmente em agosto.
(ii) A parcela de recuperação passou a ser aplicada no reajuste de 01 de maio de 2023.

Como resultado do reajuste do preço médio do gás, obtém-se uma **tarifa média no valor de R$ 2,8837/m³, sem impostos, representando uma variação média de 5,91%** (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), conforme detalhamento apresentado na tabela 6.

5. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este Parecer buscou apresentar análise sobre o pleito da Concessionária referente ao reajuste do preço da molécula do gás.

São mantidos os procedimentos definidos pela Resolução ARSP nº 061/2023, que estabeleceu a adoção da conta gráfica como mecanismo de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, bem como o cálculo e a aplicação da Parcela de Recuperação. Foi aplicado também o procedimento de reajuste com substituição do Preço Médio do Gás anterior pelo Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 12 / 15

na parcela variável da tarifa. Com isso, o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.

Assim, consta do Anexo I a tabela com as tarifas atualizadas.

Vitória, 17 de outubro de 2023.

Elaboração:	De acordo:
Suely Cardoso de Oliveira Doria	Odyléa Oliveira de Tassis
Analista de Suporte Técnico	Ass. Econômico-Financeira e Tarifária

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 13 / 15

ANEXO I

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2023

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	-	8,00	39,78	-
2	8,01	16,00	7,86	3,5027
3	16,01	55,00	3,83	3,7548
4	Acima de 55,00	-	-	3,8290

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	-	15,00	71,68	-
2	15,01	60,00	10,36	4,6161
3	60,01	200,00	12,25	4,5846
4	200,01	500,00	24,82	4,5217
	Acima de 500,00	-	40,57	4,4902

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1			4.596,07	2,7696

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	-	200,00	69,97	4,0180
2	200,01	1.000,00	10,15	4,3171
3	1.000,01	5.000,00	214,75	4,1125
4	5.000,01	15.000,00	529,79	4,0495
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82	3,8449

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	-	1.000,00	85,11	4,4776
2	1.000,01	5.000,00	866,24	3,6965
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57	3,0004
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66	2,9498
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50	2,9157
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73	2,8818
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96	2,8648
8	Acima de 10.000.000,00	-	513.129,65	2,8186

Coogeração e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	-	15.000,00	647,01	2,8425
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31	2,8170
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96	2,7699
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27	2,7494
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37	2,7232
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27	2,7006

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46	2,7885
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73	2,7435
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38	2,6999
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55	2,6919
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79	2,6730
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93	2,6623

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

2023-479N8W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 13:56 PÁGINA 14 / 15